



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 550 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL D VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, por seus EDIS, APROVOU e ele, SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Varjão de Minas – MG, estima a receita em R\$27.600,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

Receitas Correntes	822.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	902.000,00
Contribuições	929.000,00
Transferências Correntes	25.099.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	
Contribuições Intra-orçamentárias	1.408.000,00
SUBTOTAL	29.220.000,00
Dedução para a formação do FUNDEB	-3.570.000,00
SUBTOTAL	-3.570.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	1.950.000,00
SUBTOTAL	1.950.000,00
TOTAL GERAL	27.600.000,00

PUBLICADO

07/11/2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretário de Administração
Matrícula 670



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

TOTAL GERAL	27.600.000,00
-------------	---------------

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	13.205.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	9.810.000,00
SUBTOTAL	23.025.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	2.938.000,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da dívida	821.000,00
SUBTOTAL	3.760.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	815.000,00
SUBTOTAL	815.000,00
TOTAL GERAL	27.600.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a brir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total do Orçamento.

III – abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso

PUBLICADO

07/11/2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretário de Administração
Matrícula 67/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas – MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.045.000,00
Administração	2.678.000,00
Assistência Social	877.000,00
Previdência Social	2.754.000,00
Saúde	6.714.000,00
Educação	6.347.000,00
Cultura	158.000,00
Urbanismo	3.373.000,00
Saneamento	167.000,00
Gestão Ambiental	23.000,00
Agricultura	491.000,00
Transporte	816.000,00
Desporto e Lazer	512.000,00
Encargos Especiais	830.000,00
Reserva de Contingência	815.000,00
TOTAL GERAL	27.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Corpo Legislativo	779.000,00
Secretaria	266.000,00
Gabinete do Prefeito	371.000,00
Procuradoria Geral	336.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.826.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	1.390.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.505.000,00
Secretaria Municipal de Patrimônio	89.000,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	6.714.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	4.225.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	877.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente	514.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	512.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	60.000,00
Secretaria Municipal de Compras	76.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	131.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
IPREVAM	2.919.000,00

PUBLICADO

07/11/2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchier de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

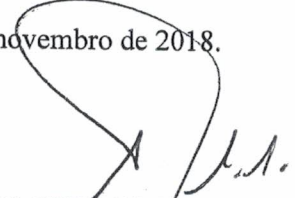
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

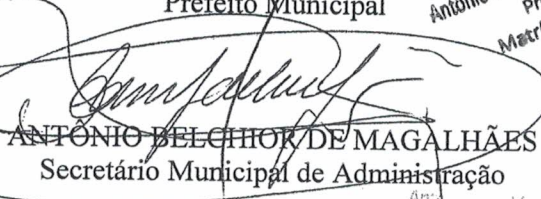
III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Varjão de Minas – MG, 07 de novembro de 2018.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município


PUBLICADO
07/11/2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.